



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI N.º 1.095, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a Instituição do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências.”

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 2.º** O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus será financiado mediante recursos provenientes do Município por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo único.** As contribuições do Município por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, bem como a do Pessoal Ativo, Inativo e de Pensionistas, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

**Art. 3.º** A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre seus vencimentos, inclusive sobre a gratificação natalina.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**Art. 4.º** A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá ao disposto no artigo 40, § 18, da Constituição Federal e incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (INSS), com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

**Parágrafo único.** A contribuição prevista no artigo 4º desta Lei incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

**Art. 5.º** A contribuição mensal do Município, por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, para a manutenção do regime de previdência social de trata esta Lei, será conforme a tabela abaixo, em relação aos Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas:

Item	Custo Normal	Custo Especial	Custo Total
Contribuição dos Servidores Inativos e Pensionistas	11,00%	0,00%	11,00%
Contribuição dos Servidores Ativos	11,00%	0,00%	11,00%
Contribuição do Ente	11,00%	3,00%	14,00%

**Parágrafo único.** Eventuais alterações nas alíquotas de contribuições da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações do Município, que forem necessárias para adequá-las às que forem propostas por Avaliações Atuariais, poderão ser realizadas mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6.º** A Taxa de Administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município, incidente sobre as contribuições dos Segurados do Município, será de 2% (dois por cento).



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

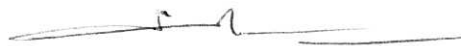
Art. 7.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2016.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.047, de 5 de junho de 2014.

Pirapora do Bom Jesus, 17 de novembro de 2015.

**Gregório Rodrigues Pontes Maglio**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

  
**José Antonio Missé Rosa**  
Secretário de Governo